



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Saúde
--	-------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO PROGRAMA TFD E SEUS ACOMPANHANTES E/OU RESPONSÁVEIS, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES, COLABORADORES POR EVENTUAIS EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Considerando a necessidade de garantir o acesso dos pacientes a tratamentos médicos especializados em unidades de saúde cadastradas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em outras regiões do país, é imperativo assegurar o transporte adequado, incluindo a emissão de bilhetes de passagens aéreas quando necessário.

A contratação de uma empresa especializada na emissão de bilhetes aéreos se faz necessária para facilitar e aperfeiçoar todo o processo logístico envolvido no deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes. Esta medida visa atender às diretrizes estabelecidas pela Portaria SAS/MS nº 055/99, que autoriza despesas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo transporte aéreo, terrestre e fluvial, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 garante o acesso universal e igualitário à saúde como um direito de todos e dever do Estado. Portanto, é incumbência da gestão municipal de Mãe do Rio providenciar os meios necessários para viabilizar o acesso dos pacientes aos tratamentos médicos necessários em outras localidades do país.

A contratação de uma empresa para emissão de bilhetes de passagens aéreas contribuirá para a eficiência e agilidade no processo de organização e reserva dos voos, garantindo que os pacientes e seus acompanhantes cheguem aos locais de tratamento



dentro dos prazos estabelecidos, sem contratemplos ou dificuldades logísticas.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é uma medida estratégica que visa assegurar o cumprimento dos direitos dos pacientes, garantindo que recebam o tratamento médico necessário com conforto, segurança e eficácia, em conformidade com as normativas legais e constitucionais que regem o acesso à saúde no Brasil.

Além disso, aquisição de passagens aéreas para o servidores/colaboradores justifica-se em razão da necessidade de deslocamento, quando for necessário, para participação em reuniões, cursos, capacitações, encontros, solenidade e treinamento, que visando o aprimoramento profissional e a atualização de conhecimentos.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por maior desconto, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;



- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o



tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Os dados quantitativos apresentados são fundamentados na análise das demandas realizados no ano 2023. Esta informação foi disponibilizada pela Secretaria de Saúde, conforme indicado no DFD ofício nº 022/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), sem bagagens para pacientes que farão tratamento fora de domicílio (TFD) trechos nacional.	Serviço	1	R\$ 21.375,00
2	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), sem bagagens para servidor Municipal de saúde trechos nacional.	Serviço	1	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DURANTE UM ANO				R\$ 29.375,00

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para determinar o levantamento de mercado para a futura contratação, conduzimos uma pesquisa através de sites de órgãos públicos, com especial atenção ao portal do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM). Além disso, examinamos contratações semelhantes realizadas pela administração pública no estado do Pará. Optamos por não utilizar o sistema do portal de banco de preços devido às limitações encontradas dentro da plataforma, particularmente pela dificuldade em encontrar a opção de "maior desconto".

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), sem bagagens para pacientes que farão tratamento fora de domicílio (TFD) trechos nacional.	Serviço	1	R\$ 21.375,00	5,2
2	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), sem bagagens para servidor Municipal de saúde trechos nacional.	Serviço	1	R\$ 8.000,00	5,2

Para estimar os preços, utilizamos os processos licitatórios homologados e realizados pelas Prefeituras do Estado do Pará. A média do percentual de desconto encontrada foi de 5,2%, conforme demonstrado no documento em anexo. Com base no valor menor que R\$ 59.906,02, aplicamos a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme o Artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada passagem. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se declaração de viabilidade

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se



Mãe do Rio, 13 de Março de 2024.

Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

